



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 542, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a prevenção e a punição de atos de pichação do patrimônio público e privado no âmbito do município de Itapoá e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 44, inciso V, e 52, § 7º, da Lei Orgânica de Itapoá, com observância ao artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o mesmo promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal Contra Pichações no Município de Itapoá.

Art. 2º A Política prevista nesta Lei destina-se a conter a poluição visual provocada pela pichação no Município de Itapoá.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da Política de que trata esta Lei:

I – construir um ambiente urbano com qualidade visual satisfatória, através do combate a pichação; e

II – conscientizar e esclarecer a população sobre os prejuízos que a prática da pichação acarreta a sociedade.

Art. 4º A Política estabelecida nesta Lei, consistirá nas seguintes medidas:

I – elaborar programas e campanhas de cunho cultural e educacional que visem erradicar as pichações;

II – intensificar a fiscalização nos locais de maior incidência de pichações; e

III – planejar ações e desenvolver estratégias para coibir as pichações.

Art. 5º Para tornar eficaz o controle sobre a utilização de tintas *sprays* e similares, os estabelecimentos que comercializam tais produtos deverão possuir formulário para

Publica-se em  
05/09/14  
AB

preenchimento quando de sua aquisição, contendo o nome, o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, bem como o comprovante de endereço do comprador.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no *caput* armazenarão em bancos de dados próprios, no prazo de três anos, as informações prestadas, a fim de auxiliar o Poder Executivo e os órgãos competentes a elucidar determinados fatos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, aplicando as medidas que achar necessárias para seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itapoá, 05 de setembro de 2014.



**Osni Ocker**  
Presidente